



# Instituto Cultural Nipo Brasileiro de Campinas

Rua Camargo Paes, 118 - JD Guanabara, CEP 13.073-350 - Campinas - SP

Telefone (19) 3241-1213 / 3241-1719 e-mail: [nipocampinas@terra.com.br](mailto:nipocampinas@terra.com.br)

CNPJ: 46.087.847/0001-56

I.E. : Isento

## ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**HIROMITI YASSUNAGA**, brasileiro, casado, projetista, RG nº 4523645, CPF nº 466.051.428-53, residente e domiciliado à Rua Laudo Vieira nº 216, Centro, município de Campinas/SP, representante legal do **INSTITUTO CULTURAL NIPO-BRASILEIRO DE CAMPINAS**, CNPJ 46.087.847/0001-56 com Sede à Rua Camargo Paes, nº 118, Jardim Guanabara, Campinas/SP, vem mui respeitosamente, **REQUERER** a V. S. Seja **REGISTRADA** a inclusa Ata e Estatuto da Associação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 13 de março de 2026.



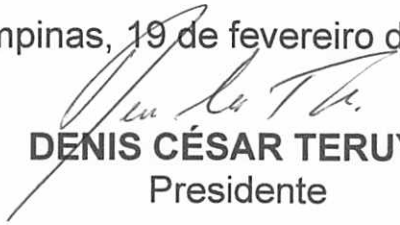
**HIROMITI YASSUNAGA**  
Representante Legal



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO**  
**CULTURAL NIPO-BRASILEIRO DE CAMPINAS**

Conforme determina o Estatuto em seus artigos 16 e outros, o Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, **CONVOCA** todos seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede, sito à Rua Camargo Paes, 118, Jardim Guanabara, Campinas/SP, no dia 02/03/2026, às 19:00 horas em 1ª chamada, e 19:30 horas em 2ª chamada, para deliberarem a seguinte **ORDEM DO DIA**: Reforma Estatutária.

Campinas, 19 de fevereiro de 2026.

  
**DENIS CÉSAR TERUYA**  
Presidente



*Notatário*

*MF*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
INSTITUTO CULTURAL NIPO BRASILEIRO DE CAMPINAS  
(ICNBC), REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2026:**

Aos dois de março de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e trinta minutos em segunda e última convocação, conforme edital afixado em prazo legal nos murais da Associação, reuniram-se os associados do Instituto Cultural Nipo Brasileiro de Campinas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme lista de presença, para deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: alteração estatutária. Aberto os trabalhos, foi indicado como presidente desta Assembleia Geral o Sr. Tadayoshi Hanada, dois secretários da mesa, os Srs. Américo Okubo e Clarice Tanaka, aprovado por unanimidade entre os presentes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia comentou da necessidade da alteração estatutária, conforme pedido pela Prefeitura Municipal de Campinas, atendendo requisitos para recebimento de emendas impositivas e outros benefícios, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes.

Cópias da proposta já tinha sido distribuídas anteriormente aos presentes, e foi incluída emendas de associados e alterações da nossa assessoria jurídica. Ressaltamos da necessidade de alterar o Estatuto, alterando o Inciso “g” do Artido 13, e incluindo o Inciso “I” no Artigo 30. Foi feita a leitura da proposta aos presentes, e o mesmo foi aprovada por unanimidade.

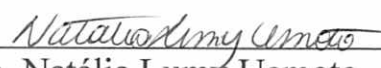
Como ninguém quis se manifestar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, nesta segunda-feira à noite, pelo apoio recebido dos associados e voluntários.

O presidente, agradeceu a confiança contando com o apoio de todos os departamentos e associados. Encerrando a reunião, eu, Tadayoshi Hanada, presidente desta assembleia, lavramos a presenta ata e vão por nós abaixo-assinados:

  
Sr. Denis César Teruya  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Sr. Tadayoshi Hanada  
Presidente da Assembleia

  
Sra. Clarice Nobuco Tanaka  
Membra da Mesa da Assembleia

  
Dra. Natália Lumy Uemoto  
Advogada OAB/SP nº 376.200

☐ **TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP**  
Tabelião: LEONIRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Av. Francisco Glicério, nº 565  
Centro - CEP 13012-100 - Campinas/SP - Fone: (19) 3235-3113 - [www.6cartorio.com.br](http://www.6cartorio.com.br)

6 TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP  
Tabela: LEONARDO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Av. Francisco Glicério, nº 565  
Centro - CEP 13012-100 - Campinas/SP - Fone: (19) 3235-3113 - www.6cartorio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE DENIS CESAR  
REBUYA, NATALIA LUMY LENOTO.   
DOU FE.  
POR ATO R\$ 9,11. EM TEST \_\_\_\_\_ EM DA VERDADE.

LUCINEIA DOS SANTOS  
06/03/2023 10:11

52: AA-027835



Colégio Nacional  
do ar. 111  
Rua da Paz

113696

FIRM 2

S20190AA0027835

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL NIPO-BRASILEIRO DE CAMPINAS (ICNBC)

## Capítulo I – Denominação, sede e finalidades.

Art. 1º - O Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, nesse estatuto também conhecido como ICNBC, fundado em 1º de maio de 1951 e, com personalidade jurídica em 16 de maio de 1954, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas, à Rua Camargo Paes, nº 118 e complemento nº 58, será regido por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.127/05, e com o advento da Lei 12.868/13.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, condição sócio-econômica ou qualquer outra forma de segregação humana.

Parágrafo Único – O Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas é sem fins lucrativos e não distribui resultados, bonificações, participações previstas nas alíneas “b” e “e” do § 2º e do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º - O Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas tem por finalidades:

- a) é um clube social, esportivo, que une congregar os associados e seus familiares, mediante a promoção de reuniões, eventos e intercâmbios de natureza social, cultural, esportiva, artística, inclusive com outros países e organismos internacionais públicos ou privados, realização de viagens oficiais ou turísticas, visando a concretização de seus objetivos estatutários;
- b) estreitar os laços de harmonia e fraternidade, entre os membros da colônia japonesa e seus descendentes com outros grupos étnicos, mediante a difusão de suas tradições, histórias e culturas, propiciando o conhecimento e aperfeiçoamento dos idiomas, através de intercâmbios, palestras, cursos, seminários e congressos, visando o desenvolvimento intelectual, social,

  
Natalino

cultural e científico e estreitamento dos laços de amizade e associação de defesa de direitos sociais;

c) celebrar convênios ou parcerias com empresas, outras associações, entidades civis, institutos ou clubes congêneres, inclusive no âmbito internacional, a critério da diretoria executiva e aprovação do conselho deliberativo e, se o caso, mediante homologação da Assembleia Geral, na hipótese de permissão de uso de suas dependências sociais, sempre com reciprocidade;

d) a critério da diretoria e homologação do Conselho Deliberativo, o Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas poderá manter convênios ou parcerias com hospitais, clínicas médicas ou odontológicas, agências bancárias, turismo, seguradoras, e com profissionais liberais de qualquer área;

e) prestar serviços a instituições financeiras na qualidade de Correspondente Não Bancário no País, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

f) princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social e transparência da gestão da movimentação de recursos;

g) ensino de cursos e palestras de línguas e/ou idiomas estrangeiras, e nas áreas esportivas tais como judô, karatê, aikidô, kendô, taikô, etc;

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas se organizará em tantas unidades de representação, quantas se fizerem necessárias.

## Capítulo II – Dos associados.

Art. 5º - O Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I) Fundadores: aqueles que constam da ata constitutiva de sua fundação e registrada em 16/05/1954, bem como, os associados dispensados da aquisição de título social e do pagamento da taxa de manutenção por força das decisões posteriores emanadas das Assembleias Gerais;

II) Remidos: os associados titulares ou militantes que, atingirem a idade mínima de 70 (setenta) anos, em quaisquer das categorias, ininterruptamente vinculados ao quadro social, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com pagamento de 50% da taxa de manutenção normal;

*Nataniel* 

III) Beneméritos: a critério da diretoria, com ratificação do conselho deliberativo, os associados ou não, que venham a prestar serviços de excepcional relevância aos seus interesses, em condições de justificar a homenagem conferida;

IV) Honorários: os associados que, contribuírem para o estreitamento dos laços sociais, culturais, esportivos e de amizade, tendentes ao aprimoramento das relações no âmbito nacional ou intercâmbio com outros países;

V) Titulares: familiar ou individual, os associados que ingressarem no quadro social, mediante a aquisição de títulos de uso, desprovidos de conteúdo patrimonial, embora com cotação econômica, após prévia aprovação estatutária de seu nome;

VI) Militante: é aquele que possui destacada aptidão cultural ou esportiva, for admitido no quadro social para cooperar na difusão ou prática de determinada modalidade cultural ou esportiva.

Parágrafo 1º. Voluntariamente poderão adquirir a condição de associados remidos, os associados ou não, que contribuírem material ou financeiramente, com as campanhas sociais do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, visando a concretização de novos projetos ou obras de grande vulto, assim considerado pela Diretoria Executiva, com ratificação do Conselho Deliberativo, sendo neste caso dispensados da taxa de manutenção, ou desejando contribuir sem obrigatoriedade com 50% da taxa de manutenção normal.

Parágrafo 2º. A condição de associado remido, benemérito ou honorário, por ser de natureza estritamente pessoal, não possibilitará a sua cessão ou transferência, a qualquer título, ainda que, por força de direito sucessório.

Art. 6º - São direitos dos associados maiores de 18 anos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar das Assembleias do quadro de associados com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Cumpridas todas as condições estatutárias, aos maiores de 16 e menores de 18 anos, será facultado o direito de voto nas Assembleias Gerais, mas não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

  
Natanael

Art. 7º - São direitos estendidos a todos os associados, independente de idade:

- a) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas;
- b) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pelo Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas.

Parágrafo Único – O Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os associados venham a assumir.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Zelar pelo nome, patrimônios morais, financeiros e materiais do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas;
- d) Contribuir financeiramente para o Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, conforme determinações da Assembleia Geral;
- e) Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas.

Art. 10 - Serão afastados do quadro social do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Instituto, se constituírem nocivos ao Instituto, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas.

Capítulo III – Da administração.

*Natalia*  
*MT*  
*Pe*

Art. 11 – São órgãos de representação do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Diretoria Executiva.

Seção I – Assembleia Geral.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos;

b) Decidir sobre reformas do Estatuto;

c) Decidir sobre a extinção do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas;

d) Decidir no caso de dissolução do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas o destino dos bens remanescentes;

e) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos;

f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) Aprovar o regimento interno pela diretoria a cada evento com público superior e 1.000 (mil) pessoas;

h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas.

Art. 14 - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

  
Natalio

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por um dos Conselhos;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

## Seção II – Conselho Deliberativo.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 3 (três) e máximo de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de dois anos, a coincidir com os mandatos dos demais órgãos estatutários, a ser presidido pelo conselheiro que, por aclamação interna for guindado ao cargo, cabendo-lhe a escolha de um membro eleito para o cargo de secretário.

  
Ata

Art. 19 – Privativamente, compete ao Conselho Deliberativo, com parecer fundamentado e conclusivo, a aprovação das seguintes matérias:

- a) relatório anual da diretoria, o balanço geral e a conta de receitas e despesas, necessariamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- b) plano orçamentário anual elaborado pela diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal;
- c) analisar as propostas da diretoria, envolvendo compra e venda de bens imóveis e/ou direitos a eles relativos para fins de incorporação do patrimônio social, além dos bens móveis de valores elevados;
- d) deliberar e decidir outros assuntos e matérias de sua competência, bem como, resolver os casos omissos, pelos votos da maioria simples de seus membros.

### Seção III – Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

*Ata*  
*MT.*  
*Notatário*

- b) Examinar os livros de escrituração do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- d) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- f) Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários.

#### Seção IV – Diretoria Executiva.

Art. 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, três Vices-Presidentes, três Secretários e três Tesoureiros.

Art. 23 - O mandato da Diretoria será de dois anos, devendo a eleição é realizada no mês de março, e a posse da diretoria eleita sempre ocorrerá no dia trinta e um de março.

Parágrafo Primeiro – O Membro da Diretoria ou do Conselho que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente e substituído na próxima Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Para o cargo de presidente ou dirigente máximo, será permitida 1 (uma) única recondução, sendo respeitado o seu período de mandato eleitos antes da vigência da Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Para o cargo de presidente, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 24 - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas

*Notatário* 

e, em virtude de ato regular de gesto, respondem, civilmente, pelo prejuízo que causarem quando procederem:

I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Violação da Lei e/ou do Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se dar ciência em Ata em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo Terceiro – Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo Quarto – Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no território nacional.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros dos Conselhos;
- e) Administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadações do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas;

*Ata* 

f) sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

g) garantir a todos os associados ou filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

h) assegurem a existência e a autonomia do conselho fiscal;

i) fiscalização interna.

Art. 26 - A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

c) Presidir a Assembleia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito;

f) Abrir, fechar e movimentar contas correntes do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, juntamente com o tesoureiro, e delegar aos vices presidentes os mesmos poderes para assinarem juntamente com um dos tesoureiros;

g) Assinar com o Secretário as atas das Assembleias Gerais e correspondências;

h) Após a sua posse, em qualquer momento, poderá livremente nomear a seu critério, diretores adjuntos (administrativo, esportivo, de eventos, de obras, etc.) em quaisquer áreas ou segmentos de atuação de acordo com os interesses e conveniências diversas em reuniões ordinárias e constadas em atas (não obrigatório);

*Netatino*



i) Admitir e demitir funcionários, informando posteriormente à diretoria na próxima reunião ordinária.

Art. 28 - Competem aos Vices-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- d) Ao 2º Vice-Presidente somente substituirá o Presidente, na vacância ou impedimento do 1º Vice-Presidente, e assim sucessivamente ao 3º Vice-Presidente.

Art. 29 - Competem aos Secretários:

- a) Responder pela administração da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas e outros documentos;
- c) Cuidar dos arquivos do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas e manter em dia as correspondências;
- d) Assinar com o Presidente as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais e correspondências;
- e) Ao 2º Secretário somente substituirá o 1º Secretário, na sua vacância ou impedimento, e assim sucessivamente ao 3º Secretário, além de auxiliar seus trabalhos.

Art. 30 - Competem aos Tesoureiros:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;

*Notatário*  


- d) Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- e) Abrir, fechar e movimentar contas correntes do ICNBC, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- j) Ao 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro, na sua vacância ou impedimento, e assim sucessivamente ao 3º Tesoureiro, além de auxiliar seus trabalhos.
- l) Adotar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com as exigências do CRF (Conselho Federal de Contabilidade), em conformidade com a transparência contábil (Lei nº 13.019/2014).

Art. 31 - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 32 - Os membros do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência – Quando, com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;
- b) Suspensão – Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que venham a comprometer o bom funcionamento do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas;
- c) Exclusão – Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em casos de agressões corporais ou quando fizerem uso do cargo que ocupam, para seu próprio benefício.

*Notatário*



#### Capítulo IV – Do processo eleitoral.

Art. 33 - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e dos Conselhos, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

Parágrafo Único – Qualquer associado, em dia e pleno gozo dos seus direitos estatutários, é facultado o direito de concorrer ao pleito, mediante organização de sua chapa, desde que registrada na secretaria do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do edital.

Art. 34 - A eleição será por votação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A eleição será através de voto direto e escrutínio secreto com a utilização de cédula única, contendo todas as chapas participantes, a ser providenciada pela diretoria executiva.

Parágrafo Segundo – Na chapa, deverá ser garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, com a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos do Instituto.

Art. 35 - A Mesa Eleitoral é constituída por: um presidente e dois secretários, escolhidos em Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados presidente e secretários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e nem membros da Diretoria em exercício.

Art. 36 - Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da Associação, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

*Natavio* 

Art. 37 - Os membros tomarão posse conforme determina o artigo 23.

#### Capítulo V – Do patrimônio e rendas.

Art. 38 - O patrimônio do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas será constituído de:

- a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações, veículos, ações e demais direitos constantes do seu ativo físico e contábil.

Art. 39 - Constituem receitas do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas:

- a) Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, eventos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- b) Contribuições dos associados.

Parágrafo Único – Todos os resultados financeiros são destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 40 - No caso de dissolução do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere da comarca de Campinas/SP com personalidade jurídica.

#### Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 41 - O símbolo do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas é uma bandeira contendo duas andorinhas frontais em preto e branco, inseridas no interior de um círculo de linhas duplas na cor preta, contendo a denominação “Instituto Cultural Nipo-Brasileiro” e, o desenho de dois ramos de folhas entrelaçadas. No espaço entre as duas aves em letras maiúsculas a inscrição “ICNB-Campinas” na cor azul.

Natavio



Art. 42 - A bandeira do Instituto Cultural Nipo-Brasileiro de Campinas deverá ser exibida em todos os eventos promovidos por ele.

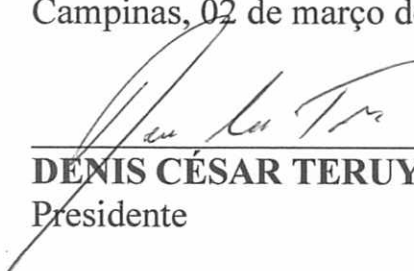
Art. 43 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral, para esta finalidade especialmente convocada, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45 - A partir da aprovação desta reforma, ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário constantes do estatuto aprovado pela Assembleia Geral de 21/03/2020.

*Comissão de Reforma Estatutária: Denis César Teruya, Tadayoshi Hanada, Hiromiti Yassunaga, Wellington Akira Komiyama e Clarice Nobuco Tanaka.*

Campinas, 02 de março de 2026.

  
**DENIS CÉSAR TERUYA**  
Presidente

  
**DRA. NATÁLIA LUMY UEMOTO**  
OAB/SP Nº 376.200

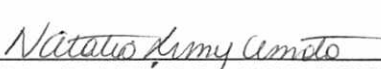




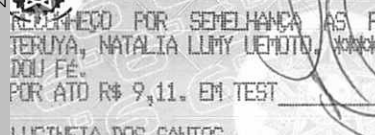
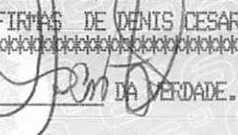
**Lista de membros presentes e que assinaram o Livro de Presença na Assembleia Geral realizada em 02 de março de 2026:**

1. Tadayoshi Hanada
2. Ceília Mayumi Shirasawa
3. Clarice Nobuco Tanaka
4. Célia Yoshie Kataoka
5. Cristina Shimizu
6. Fumino Yassunaga
7. Hiromiti Yassunaga
8. José Togashi
9. Miriam Yokota Hajihara
10. Maria Aparecida Kobayashi
11. Américo Okubo
12. Fátima Megumi Assano
13. Aquico Miyamura
14. Jorge Miyamura
15. Celso Aoki
16. Fidemiti Kawai
17. Guilherme Augusto Marcelino
18. Edison Kumata
19. Dalton Yamakawa
20. Denis César Teruya
21. Natália Lumy Uemoto

  
**DENIS CÉSAR TERUYA**  
Presidente

  
**DRA. NATÁLIA LUMY UEMOTO**  
OAB/SP Nº 376.200

20.  **TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS - S**  
Tabela: LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Av. Francisco Glicério, nº 5  
Centro - CEP 13012-100 - Campinas/SP - Fone: (19) 3239-3413 - www.w6cartorio.com

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE DENIS CÉSAR TERUYA, NATÁLIA LUMY UEMOTO,   
DOU FÉ.  
POR ATO R\$ 9,11. EM TEST.  DA VERDADE.

LUCINEIA DOS SANTOS  
05/03/2026 10:12

S2: AA-027838







**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 103417 e registrado sob o número 96052 em 17/03/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º 91143, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 17 de Março de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 232,22, Estado R\$: 66,02, Ipesp R\$: 45,26, Sinoreg R\$: 12,22, Trib.Juiz R\$: 15,95, MP R\$: 11,20, ISS R\$: 12,22, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 395,09

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4e18a7e3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1223254PJCS000103417CS26R**

